

OFÍCIO CIRCULAR CNE Nº 03/2022

Brasília, 12 de dezembro de 2022

Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social

Assunto: **Orientações da CNE acerca do Processo Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress 2023/2026**

Senhor (a) Presidente,

1. Considerando as etapas do Processo Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress, para o triênio 2023/2026, temos a destacar sobre o calendário eleitoral, cientificado a todos os Conselhos Regionais por meio do Ofício Circular Cfess nº 165, de 11 de novembro de 2022:

a. que o período de inscrição das chapas inicia-se em **13 de dezembro de 2022** e se encerra em **16 de janeiro de 2023**;

b. considerando o art. 7º do Código Eleitoral vigente, deverão ser encaminhados à CNE, até o dia **14 de dezembro de 2022**, os nomes dos(as) integrantes da Comissão Regional Eleitoral (CRE) e Subcomissões designados(as) para atuarem nesse período; e

c. considerando o art. 19º do Código Eleitoral vigente, deverá ser encaminhada à CNE, até o dia **16 de janeiro de 2023**, a listagem com o número de assistentes sociais aptos a votar, para conferência do quórum das eleições regionais e para se estabelecer o quórum da eleição nacional.

2. As CRE's deverão encaminhar até o dia **13 de fevereiro de 2023**, para a CNE, as chapas deferidas para o processo eleitoral do Cress e Seccionais na seguinte ordem:

Chapa(s) candidata(s) ao Cress:

Diretoria

Presidente – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

Vice-Presidente – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

1º Secretário – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

2º Secretário – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

1º Tesoureiro – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

2º Tesoureiro – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

Conselho Fiscal

1º membro – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

2º membro – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

3º membro – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

Suplente

1º suplente – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

...

9º Suplente – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

Chapa(s) candidata(s) à Seccional:

Efetivo:

Coordenador – nome completo sem abreviatura e nº de Cress

Tesoureiro– nome completo sem abreviatura e nº de Cress

Secretário– nome completo sem abreviatura e nº de Cress

Suplente:

1º Suplente– nome completo sem abreviatura e nº de Cress

2º Suplente– nome completo sem abreviatura e nº de Cress

3º Suplente– nome completo sem abreviatura e nº de Cress

3. Ressaltamos que as subcomissões somente podem ser designadas para atuarem no processo eleitoral da respectiva Seccional. Caso sejam instituídas comissões em outras instâncias, que não para as Seccionais, esses processos poderão ser questionados judicialmente invalidando o pleito eleitoral em andamento.

4. Nos termos do § 4º do Art. 35 do Código Eleitoral vigente, os CRESS **deverão publicar, em jornal de grande circulação de sua área de jurisdição e/ou através de correspondências ou de seu jornal, edital contendo as condições previstas na convocação geral expedida pelo CFESS.**

5. Por oportuno, solicitamos que toda e qualquer comunicação da Comissão Regional Eleitoral (CRE) seja encaminhada à Comissão Nacional Eleitoral (CNE) pelo e-mail: cne@cfess.org.br

6. Contando com sua compreensão e colaboração, a Comissão Nacional Eleitoral coloca-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



CARLA ALEXANDRA PEREIRA
Presidenta da CNE/CFESS